

VALOR DO ATO - 870,00 €

CONTRATO COM TECNICONTROL-ELECTRÓNICA, SEGURANÇA E COMUNICAÇÕES, LDA. PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE – EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS E PERIFÉRICOS – LOTE IV

VALOR DO ATO - 870,00 €

CONTRATO N.º 245/2023

Aos sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho Edifício dos Paços do Concelho, vêm celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

TECNICONTROL-ELECTRÓNICA, SEGURANÇA E COMUNICAÇÕES, LDA., com sede social na Área Empresarial de Marim, Lote 22, Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro, e com o número único de pessoa coletiva 501817263, e o capital social de 100.000,00€, neste ato representada por Orlando Paulo Marreiros Fonseca, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Consulta Prévia com referência 2023/300.10.005/446 para a aquisição de bens -Equipamentos Informáticos Periféricos Lote IV;
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 13 de junho de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----

- C. A presente aquisição de bens foi adjudicada em 30 de agosto de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- D. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 30 de agosto de 2023; -----
- E. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso 124739. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a "EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS E PERIFÉRICOS – LOTE IV ", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de bens objeto do presente contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias. --
2. A execução da aquisição de bens terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos públicos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **870,00€** (oitocentos e setenta euros), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4ª e anexo I do Lote 4 do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

- a) Fornecer os bens e prestar os serviços ao contraente público, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----
- b) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente ----- impossível o fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais ----- documentos contratuais; -----
- c) Obrigação de garantia dos bens. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

- 1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
- 2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt -----
- 3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.
- 4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de bens, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
- 5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de bens é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato
[REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de Olhão- [1104]; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- - Certificados de Registos Criminais da empresa e representante legal; -----

- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- - Certidão permanente do registo comercial; -----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

É para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.09.15 12:42:11+01:00

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ORLANDO PAULO MARREIROS
FONSECA DOS SANTOS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.09.15 14:48:49+01:00